

- d) Bilhetes de identidade militar dos militares do QP, excepto de oficiais generais;
e) Credenciais, excepto de oficiais generais.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

15 de Junho de 1998. — O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

Despacho n.º 11 028/98 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização que me foi conferida pelo despacho n.º 11 590/97, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Novembro de 1997, do general ajudante-general do Exército, subsubdelego no coronel de artilharia NIM 05814064, Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo, subdirector da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal — DAMP, competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal. Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 1998.

15 de Junho de 1998. — O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 11 029/98 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Junho de 1998 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, no uso de competência subdelegada:

Maria Alice da Silva Rafael Rainha, terceiro-oficial do quadro do pessoal civil do Exército/QG/GML — nomeada, precedendo concurso, segundo-oficial do mesmo quadro e serviço. Tem direito ao vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 200. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Rebo-ro Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 11 030/98 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Junho de 1998 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, no uso de competência subdelegada:

Nomeados na categoria de segundo-oficial, precedendo concurso, do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE), os terceiros-oficiais do mesmo quadro e serviços. Têm direito ao vencimento correspondente ao 5.º escalão, índice 240:

Manuel Bispo Grosso, do CMD/CMSM.
Maria João Caetano Farinha da Cruz Roupa, do AGE.
Ana Maria Maltz Carneira da Silva, do CFLog.
Alda Veríssimo Ferreira Simões, do QG/GML.
Maria Julieta de Brito Ribeiro Rodrigues, do QG/RMN.
Fátima Leocádia Vilar de Moura Calisto, do QG/ZMM.
Maria Teresa de Almeida Costa, do HMR 1.
João Manuel Pereira da Palma, do DGMI.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Rebo-ro Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Despacho (extracto) n.º 11 031/98 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Junho de 1998 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, no uso de competência subdelegada:

Maria Luísa Nunes Vieira, segundo-oficial (1.º escalão, índice 200) do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, precedendo concurso, segundo-oficial do quadro do pessoal civil do Exército/DAMP. Tem direito ao vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 200. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 1998. — O Chefe da Repartição, *José Manuel Rebo-ro Coutinho Viana*, coronel de infantaria.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Despacho n.º 11 032/98 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Junho de 1998 do chefe da RPPM/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de primeiro-sargento, em regime de contrato automaticamente prorrogável, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 396.º, conjugado com os artigos 60.º e 395.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção e por terem cessado, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do citado Estatuto, as razões que o consideravam na situação de demorado

na promoção, o 2SAR PARAQ RCA 09997667, Valentim Júlio Fernandes Rato, da ETAT.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 1997, data em que lhe competiria a promoção se não tivesse sido considerado na situação de demorado.

Tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de primeiro-sargento, desde 1 de Janeiro de 1997.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade à esquerda do 1SAR PARAQ RCA 04505074, Sebastião Miguel Jerónimo Martins.

8 de Junho de 1998. — O Chefe da Repartição, *Antero José Martins Barreiros*, coronel de artilharia.

Comando das Tropas Aerotransportadas

Regimento de Infantaria n.º 15

Despacho n.º 11 033/98 (2.ª série). — *Subsubdelegação de competência no 2.º comandante.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 3643/98 (2.ª série), de 8 de Janeiro, do brigadeiro comandante do CTAT/BAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1998, subsubdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 tenente-coronel de infantaria PQ Humberto Regadas Teixeira, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

7 de Maio de 1998. — O Comandante, *Manuel da Ascenção Tavares*, coronel de infantaria PQ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 602/98 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 49 403, de 24 de Novembro de 1969, ao actualizar a taxa de juro devida pelo deferimento do pagamento de contribuições, impostos ou outras dívidas ao Estado, veio permitir que as subsequentes actualizações daquela taxa se operem por portaria do Ministro das Finanças, sempre que se verifiquem modificações das condições dos mercados monetário e financeiro do País.

A taxa actualmente em vigor foi fixada em 10% pela Portaria n.º 289/97, de 2 de Maio, no que concerne ao deferimento de prestações decorrentes de receitas patrimoniais. No entanto, a evolução da economia nacional tem proporcionado descidas crescentes das taxas de juro praticadas pela generalidade das instituições financeiras, tornando-se premente proceder a um novo ajustamento.

Aproveita-se para introduzir uma diferenciação na taxa a aplicar, em função da finalidade a conferir ao imóvel.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 49 403, de 24 de Novembro de 1969, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças:

1 — A taxa de juro aplicável pelo deferimento do pagamento de dívidas de rendimentos decorrentes do património imobiliário do Estado, nomeadamente as relativas à alienação e cessão a título definitivo de imóveis, é fixada em 7%.

2 — Se o fim a conferir ao imóvel for de interesse público, poderá a entidade competente, para autorizar o contrato, determinar a redução daquela taxa em dois pontos percentuais.

3 — A presente portaria produz efeitos para as dívidas decorrentes dos contratos em vigor à data do vencimento das prestações futuras, ficando desde já autorizada a redução prevista no n.º 2 no caso de cessões expressamente fundamentadas em fins de interesse público.

16 de Junho de 1998. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 034/98 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Ana Isabel Vieira de Santa-Rita Colaço, nomeada por despacho de 12 de Dezembro de 1995, com prorrogações posteriores, para exercer funções de auxiliar e substituir nas suas ausências o assessor de comunicação social do meu Gabinete, bem como para acompanhar a análise, tradução e tratamento da imprensa estrangeira;